

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A LEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS NA ATUAL DEMOCRACIA

AUTOR PRINCIPAL: Marina Broch

CO-AUTORES: Larissa Maria Hoffmann Carneiro

ORIENTADOR: Marcio Renan Hamel

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

No século XX com a evolução das relações interpessoais e, também, da maior fixação de sistemas hierárquicos e a modernização dos meios de produção, surge maior necessidade de regulação das relações existentes na sociedade, que fosse além daquelas oriundas de hábitos sociais e costumes advindos do convívio social. Assim, tendo em vista as diferenças daqueles que integram esse meio, e as evidentes discrepâncias entre as esferas da sociedade e a responsabilidade do Estado em teoricamente dar condições de vida digna às pessoas e criar normas para efetivamente assegurar direitos e garantias, tanto individuais quanto coletivas, fundamentadas na dignidade da pessoa humana, a liberdade, a cidadania, a justiça social e a igualdade, encontra em 1988 com a promulgação da atual Constituição Federal do Brasil um novo marco na história do país.

DESENVOLVIMENTO:

Isso, porque a partir daí foi estabelecida uma Lei Maior que tem como base os princípios relativos aos direitos humanos, tão necessários afim de que se possa assegurar as garantias que são essenciais para a valorização da existência humana, e a construção de uma sociedade justa e livre de preconceitos, seja pela raça, sexo, origem, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação. No entanto, mesmo diante das garantias que o Estado visa garantir na existência de uma sociedade democrática, plural e multicultural, as minorias continuam sendo alvo de discriminação e preconceito ao passo que são grupos sociais considerados inferiores por serem diferentes dos demais, e conseqüentemente são marginalizados e excluídos, tendo seus direitos inerentes à própria condição de ser humano desrespeitados. O fato de que em sociedades multiétnicas surgem demandas próprias de grupos específicos que necessitam de especial atenção aos seus direitos, a fim de que seja possível o reconhecimento público dos mesmos, faz com que a dinâmica da forma como os

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



direitos humanos foram e continuam sendo forjados como instrumento de defesa da pessoa humana contra abusos que possam partir tanto do Estado como também de outros setores da vida privada ou até mesmo de outros indivíduos, seja de vital importância, como Bertaso (2013, p. 39) destaca, sendo que os mesmos estão vinculados a variados movimentos humanos com características emancipatórias, nos quais os membros têm seus direitos oprimidos e duramente lutam para conquistar paulatinamente fragmentos materiais de igualdade e de liberdade, que são albergados nos princípios e nas regras essenciais do Direito. De acordo com Habermas (2003, p.75-82), a interpretação dos direitos humanos deve também ser realizada a partir do ponto de vista de outras culturas, defendendo a participação simétrica dos sujeitos para que, conjuntamente, disponham sobre as próprias tradições, aprendendo um com o outro. Dessa forma, não se pode aceitar que um Estado Democrático de Direito coexista naturalmente com a exclusão social ou qualquer outra forma de discriminação, pois o respeito aos direitos é um dever imperativo para que a sociedade democrática brasileira seja esculpida não somente teoricamente desse modo, de acordo com as normas e leis, como também real e faticamente, e nisso, o sistema judicial brasileiro tem grande influência, sendo que é ele que efetiva a norma ao aplicá-la em casos concretos e tornar viável a visibilidade da realidade quando confrontada com as leis. Assim, quando na seara judicial, decisões são tomadas tendo em vista os princípios basilares do Direito visando a proteção das garantias concedidas pela norma, cria-se um histórico essencial à evolução da proteção da dignidade daqueles que fazem parte de minorias na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para isso, é necessário um trabalho de todos que integram a sociedade e a visibilidade que é dada para aqueles a quem a lei é direcionada nesse caso, ou seja; as minorias, que diante da sociedade atual, se evidencia cada vez mais a necessidade de fazer reverberar e valer em todos os setores as leis do mundo das ideias para o mundo das atitudes a fim de uma maior igualdade e dignidade para todos.

REFERÊNCIAS:

- BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. Cidadania e direitos culturais: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. v 2. Santo Ângelo: FURI, 2013.
- BERTASO, João Martins. HAMEL, Marcio Renan. Ensaio sobre reconhecimento e tolerância. Santo Ângelo: FURI, 2016.
- HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimação pelos direitos humanos. Tradução de Claudio Molz. In: MERLE, Jean-Christophe. MOREIRA, Luiz. Direito e legitimidade. São Paulo: Landy, 2003.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



KOSOVSKI, Ester. Minorias e discriminação. In: SÉGUIN, Elida (Coord.). Direito das minorias. Rio de Janeiro, Forense, 2001.

REALE, Miguel. Lições Preliminares do Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.